



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VETO PARCIAL E SUPRESSIVO À EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO QUE DIZ RESPEITO À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24 – Que dispõe sobre fixação pela Câmara Municipal de Pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço Constitucional de Férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

“O representante do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, veta parcialmente com efeito supressivo, a Emenda ofertada à Lei Orgânica Municipal, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Macaúbas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, BAHIA, no uso de suas atribuições e na forma do que prevê a Legislação pertinente ao assunto, vem apresentar veto parcial com efeito supressivo, a Emenda ofertada à Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao Artigo 24, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Macaúbas, em vista do seguinte:

A Emenda à Lei Orgânica foi apresentada pelos Senhores Vereadores, sendo aprovada por maioria, tendo como objeto a alteração do texto do Artigo 24, acrescentando o pagamento de décimo terceiro e terço constitucional de férias em favor do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Acontece que, muito embora a normatização de tais pagamentos tenham ocorrido por entendimento decisório do Supremo Tribunal Federal e após chancela do Tribunal de Contas dos Municípios, se deve observar os princípios legais instituídos quanto ao cuidado no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a obediência dos 54% para gastos de pessoal.

É certo que o Município de Macaúbas vem adotando critérios para minimizar os custos com a folha de pagamento, visando trazer um equilíbrio econômico aos cofres públicos e buscando obedecer os ditames instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites com tais gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Além dos aspectos acima referendados devemos observar que o Veto à Emenda da Lei Orgânica Municipal é de caráter parcial e visa suprir tão somente do texto, no que se refere ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; pois que não cabe a este Executivo Municipal os índices de pessoal da Câmara de Vereadores.

Como forma de ilustrar e justificar este Veto, citamos, parte do parecer do Assessor Legislativo Reginaldo Jorge R. Monteiro, sobre o assunto em questão, quando este relata:

"...Interpretando a Constituição do Estado da Bahia, ao estabelecer regras sobre servidores públicos, fixando ditames administrativos a órgãos integrantes do Poder Executivo por iniciativa do Poder Legislativo, o projeto padece do vício da iniciativa, posto que compete privativamente ao Poder Executivo propor projetos que disponham sobre servidores públicos, bem como acerca da competência das secretarias e demais órgãos da administração pública (CE, art. 77, VI e VII)".

Ainda reportando ao parecer do Ilustre assessor, podemos mencionar o seguinte trecho:

"Com efeito, as Constituições Federal e Estadual reservaram a cada um dos Poderes a iniciativa Legislativa, para edição de lei que trate dos cargos de seus respectivos quadros de pessoal, de modo que torna-se inadmissível a estipulação de norma de um Poder para os servidores de outro Poder".

Portanto, *data máxima vênia*, a matéria sob análise, que faz parte da Emenda Supressiva ofertada, é totalmente inadequada para a questão, sem se dizer que fere aos Princípios Constitucionais citados.

A administração pública deve fundamentar suas atividades, dentre outros, nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da ética e da eficiência. Tais princípios são essenciais ao controle que o Legislativo, o povo e o Executivo devem exercer sobre as ações do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Face ao exposto acima, vem a necessidade da apresentação deste veto parcial, pois a Emenda à Lei Orgânica quando se refere a alteração de valores de pagamentos do quadro do Município, fere aos princípios constitucionais, basilares para o gerenciamento da coisa Pública, bem como restringe a independência do Poder Constituído.

Por todos os motivos elencados, apresenta este veto parcial à Emenda da Lei Orgânica, ao tempo em que requer a apreciação do mesmo pelos Eminentíssimos Pares dessa Casa Legislativa e assim possam apreciá-lo dentro daquilo que é mais conveniente para o próprio Município, pois assim se estará fazendo a mais lúdima Justiça.

Tendo na certeza de contar com a valiosa e sempre prestimosa colaboração destes Ilustres Vereadores, firmo o presente documento na certeza de estar cumprindo a obrigação funcional, independente do apreço e respeito que mantenho para com todos Excelentíssimos Pares desta Colenda.

Macaúbas, 10 de janeiro de 2018.

É o veto.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. n° 1044 de 12/01/18


12.01.2018

